

(AC) e, como método de selecção facultativo, a Entrevista Profissional de Selecção (EPS);

10.1 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, e dada a previsão um número elevado de candidaturas, nos termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, ou seja:

10.2 — Aplicação num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório,

10.3 — Aplicação do segundo método, apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

10.4 — Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados satisfaçam as necessidades do serviço.

10.5 — A valoração dos métodos de selecção será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com as especificidades de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 0,70 AC \times 0,30 EPS$$

em que:

OF = Ordenação final;

AC = Avaliação curricular;

EPS = Entrevista Profissional de selecção.

11 — A lista dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final será disponibilizada na página electrónica da DGCI, na funcionalidade “DGCI-Recursos Humanos-Recrutamento” (www.portaldasfinancas.gov.pt).

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

13 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Sem prejuízo do referido no ponto 10.4, serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,50 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações da DGCI e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Júri do concurso:

Presidente — Maria Judite Silveira Gamboa, Chefe de Divisão.

Vogais efectivos:

Manuel Silveiras Sequeira Pinheiro, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Duarte Nuno Modesto Silva, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes:

Ana Paula Ganhão Nogueira, Técnica Superior.

Hélder Manuel Rosa, Técnico Superior.

DSGRH 02/08/2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203560406

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Instrução n.º 7/2010

Taxas a cobrar aos interessados pelos procedimentos administrativos conexos com a emissão, subscrição, transmissão e reembolso de instrumentos de dívida pública de retalho.

Ao abrigo da alínea *i*) do artigo 11.º dos estatutos do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96 de 4 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 28/98 de 11 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 2/99 de 4 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 455/99 de 5 de Novembro, Decreto-Lei n.º 86/2007 de 29 de Março, Decreto-Lei n.º 273/2007 de 30 de Julho e Decreto-Lei n.º 69-A/2009 de 24 de Março, o conselho directivo do

IGCP aprovou a seguinte alteração à Instrução n.º 2/2006, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217 de 10 de Novembro de 2006:

Artigo 1.º

A alínea *d*) do n.º 1 da Instrução n.º 2/2006, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217 de 10 de Novembro de 2006 passa a ter a seguinte redacção:

“Resposta a pedido de certidão ou declaração a solicitação dos interessados — taxa de € 10;”

Artigo 2.º

A presente alteração entra em vigor no 1.º dia útil subsequente à sua publicação.

Artigo 3.º

É republicada em Anexo, na íntegra a Instrução n.º 2/2006, com a alteração ora introduzida.

2 de Agosto de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *Luís Varennes*.

ANEXO

Instrução 2/2006

Taxas a cobrar aos interessados pelos procedimentos administrativos conexos com a emissão, subscrição, transmissão e reembolso de instrumentos de dívida pública de retalho

Ao abrigo da alínea *i*) do Artigo 11.º dos Estatutos do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96 de 4 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 28/98 de 11 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 2/99 de 4 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 455/99 de 5 de Novembro, Decreto-Lei n.º 86/2007 de 29 de Março, Decreto-Lei n.º 273/2007 de 30 de Julho e Decreto-Lei n.º 69-A/2009 de 24 de Março, o conselho directivo do IGCP aprovou a seguinte Instrução n.º 2/2006:

1 — As taxas a cobrar pelo IGCP pela realização de actos e ou de formalidades administrativas conexos com a emissão, subscrição, transmissão e reembolso de instrumentos de dívida pública de retalho são as seguintes:

a) Tratamento documental de processos de habilitação de herdeiros, incidindo a taxa sobre o valor da carteira à data do óbito:

Quando o valor seja inferior ou igual a € 100 — isento de taxa;

Quando o valor seja superior a € 100 — taxa de 0,5% sobre esse valor, com um máximo de € 300;

b) Levantamento de valores não reclamados provenientes de habilitação de herdeiros, incidindo a taxa sobre o valor da carteira à data do óbito:

Taxa de 0,5% com um valor mínimo de € 10 e um valor máximo de € 300;

c) Verificação e restituição de documentos originais para instrução de processos a solicitação dos interessados — taxa de € 20;

d) Resposta a pedido de certidão ou declaração a solicitação dos interessados — taxa de € 10;

e) Pesquisa e entrega de cópias de documentos em arquivo físico ou informático — taxa de € 10 por documento;

f) Averbamento de certificados de aforro na sequência da transmissão da titularidade a favor de herdeiro — taxa de € 1 por cada certificado emitido.

2 — É revogada a Instrução n.º 1/2002, de 29 de Julho.

3 — A presente instrução entra em vigor no 1.º dia útil subsequente à sua publicação.

203560796

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Contrato (extracto) n.º 515/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, nos termos do